



CÂMARA DOS DEPUTADOS.

59 - EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

Emenda que propõe MODIFICAR o texto do caput Art.82 do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Apresentação: 13/08/2025 15:01:41.427 - PL0733/2025
EMC 358/2025 PL0733/2025 => PL 733/2025
EMC n.358/2025

Modificar a redação do Art.82, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82. A Antaq poderá disciplinar as condições de acesso, bem como as condições operacionais por qualquer interessado, em caráter excepcional, às instalações portuárias autorizadas, assegurada remuneração adequada ao titular da autorização."

JUSTIFICATIVA

A modificação do texto do artigo 82 encontra seu fundamento na doutrina da "facilidade essencial" (Essential Facilities), que reconhece que determinadas infraestruturas possuem caráter indispensável para a realização de atividades econômicas fundamentais. Nesse contexto, os portos representam facilidades essenciais para o comércio exterior, sendo cruciais para a movimentação eficiente de mercadorias e a integração econômica internacional.

A competência atribuída à Antaq para disciplinar as condições de acesso e operacionais às instalações portuárias autorizadas, em caráter excepcional, busca garantir o equilíbrio entre os interesses de todos os envolvidos. Ao regulamentar a utilização dessas facilidades essenciais por terceiros, assegura-se a funcionalidade e acessibilidade das infraestruturas, evitando práticas anticompetitivas ou abusivas por parte do titular da autorização.

Ademais, a intervenção regulatória visa também mitigar as dificuldades operacionais que possam surgir quando o titular da autorização restringe ou compromete o acesso de interessados às instalações portuárias. Nesse cenário, a atuação da agência reguladora se revela indispensável para assegurar o cumprimento da função social das facilidades essenciais, promovendo a concorrência leal e o desenvolvimento econômico sustentável.

A remuneração adequada ao titular da autorização, prevista no artigo, é um mecanismo que busca preservar os direitos deste, evitando prejuízos financeiros e incentivando investimentos contínuos na melhoria das infraestruturas portuárias. Dessa forma, a regulação da Antaq equilibra os direitos dos titulares e o acesso justo para terceiros, harmonizando interesses diversos e garantindo o cumprimento das normativas aplicáveis.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2025

Tadeu Veneri
Deputado Federal PT/PR



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250572138700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri



* C D 2 5 0 5 7 2 1 3 8 7 0 0 *